

Ernesto Casara até o entroncamento com a Avenida Bom Pastor, pela avenida até a Rua Cambará do Sul, pela referida rua e seu prolongamento até a Rua Antônio Gaterman, pela Rua Antônio Gaterman até o entroncamento com a Rua Carlos Dehastian seguindo pela linha orientada até o entroncamento da Avenida Martim Francisco Spiandorelo com a Rua Dr. Assis Antônio Mariani, pela Rua Dr. Assis Antônio Mariani até a Estrada Municipal do Vinho, seguindo a referida estrada até a Rua Vitório Milani, pela referida rua até a Estrada São Marcos da Linha Feijó, pela referida estrada até o prolongamento com a Estrada da Uva, passando pelos marcos georreferenciados limítrofes do Bairro Desvio Rizzo e do Distrito de Forqueta, até a linha divisória com o Município de Farroupilha.

§ 1º Os limites estabelecidos correspondem, nesta data, aos bairros Ana Rech, Bela Vista, Cruzeiro, De Lazzer, Diamantino, Distrito de Fazenda Souza, Distrito de Vila Oliva, Distrito de Vila Seca, Distrito de Vila Cristina, Esplanada, Galópolis, Interlagos, Jardim Eldorado, Jardim das Hortências, Nossa Senhora das Graças, Nossa Senhora de Lourdes, Nossa Senhora do Rosário, Parada Cristal, Petrópolis, Planalto, Presidente Vargas, Salgado Filho, Santo Antônio, Santa Corona, Santa Lúcia do Piaí, São Ciro, São Cristóvão, São Luiz, São Victor Cohab, São Virgílio e Serrano.

Art. 5º A Primeira Companhia de Polícia Militar terá a mesma circunscrição territorial da Primeira e da Terceira Delegacia de Polícia Distritais de Caxias do Sul.

Art. 6º A Segunda Companhia de Polícia Militar terá a mesma circunscrição territorial da Segunda Delegacia de Polícia Distrital de Caxias do Sul.

Art. 7º Eventual modificação na distribuição dos bairros pelo Município de Caxias do Sul não alterará a atribuição circunscricional das Delegacias de Polícia Distritais e das Companhias de Polícia Militar, salvo alteração deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 38.823, de 3 de setembro de 1998.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de setembro de 2019.

RANOLFO VIEIRA JUNIOR,
Governador do Estado, em exercício.

Registre-se e publique-se.

OTOMAR VIVIAN,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2019000325528

DECRETO Nº 54.797, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Prorroga o prazo previsto no Decreto nº 54.521, de 8 de março de 2019, que institui o Grupo Transitório de Assessoramento Estratégico – GTAE.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por noventa dias o prazo previsto no art. 6º do Decreto nº 54.521, de 8 de março de 2019, que institui o Grupo Transitório de Assessoramento Estratégico – GTAE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de setembro de 2019.

RANOLFO VIEIRA JUNIOR,
Governador do Estado, em exercício.

Registre-se e publique-se.

OTOMAR VIVIAN,
Secretário-Chefe da Casa Civil.